

e) Deixar o lugar de venda e arruamento confinante em normal estado de limpeza;

f) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;

g) Não causar danos no pavimento e demais mobiliário urbano próximo do local de venda.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 20.º

Taxa de ocupação

1 — Pela ocupação de cada lugar de venda e por dia é devida a taxa de:

- a) € 5 para os lugares de venda de tipo B;
- b) € 2,50 para os lugares de venda de tipo C;
- c) € 1,50 para os lugares de venda de tipo D;
- d) € 5 para os lugares de venda de tipo E.

2 — O pagamento é efectuado anualmente na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil do mês de Janeiro anterior à realização da feira, com excepção dos feirantes ocasionais.

Artigo 21.º

Taxas de licença e cartão de feirante

Relativamente à licença, à renovação anual, à emissão de cartão e de segundas vias de cartão e aos averbamentos necessários para o exercício da actividade comercial na feira das antiguidades e velharias são devidas as seguintes taxas:

- a) Licença inicial — € 10;
- b) Renovação anual — € 7,50;
- c) Taxa de emissão de cartão, por cada — € 5;
- d) Emissão de segundas vias de cartão — € 4;
- e) Averbamentos — € 3.

Artigo 22.º

Actualização das taxas

As taxas constantes do presente regulamento são objecto de actualização anual, produzindo efeitos no 1.º dia útil do mês de Janeiro, em função do índice de preços ao consumidor, apurado pelo INE, arredondado na segunda decimal, competindo à Divisão Administrativa e Financeira mandar proceder às respectivas operações, devendo a respectiva tabela, após actualizada, ser devidamente visada pela Câmara Municipal, após o que se procederá à sua publicação através de edital a afixar nos lugares públicos da área do município e em apêndice à 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 23.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização municipal fiscalizar o cumprimento das normas deste regulamento.

Artigo 24.º

Competência sancionatória

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 25.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo nas demais disposições legais aplicáveis, constituem contra-ordenações:

- a) A violação de qualquer dos deveres previstos no artigo 19.º;
- b) O exercício da venda por quem não esteja devidamente habilitado para o efeito;

c) A ocupação indevida de um lugar de venda;

d) O exercício da venda fora de um lugar de venda, dentro ou fora do espaço da feira das antiguidades e velharias;

e) O exercício da venda fora do horário estabelecido;

f) A obstrução à acção de fiscalização, entendida para esse efeito como a oposição, por acção ou omissão, à verificação e inspecção dos lugares de venda, utensílios, materiais e produtos relativos a estes;

g) Qualquer infracção ao presente regulamento não abrangida pelas alíneas anteriores, não especialmente cominada em legislação especial.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior será aplicada a coima no valor mínimo de € 50 e máximo de € 250.

3 — A negligência é punível.

Artigo 26.º

Limites das coimas em caso de tentativa e negligência

Em caso de tentativa e negligência, os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a metade.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Aplicabilidade de outros regulamentos municipais

As disposições deste regulamento prevalecem sobre quaisquer outras que com ele colidam, nomeadamente as do regulamento de mercados e feiras de São Brás de Alportel, do regulamento da actividade dos feirantes no concelho de São Brás de Alportel e do regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais de São Brás de Alportel.

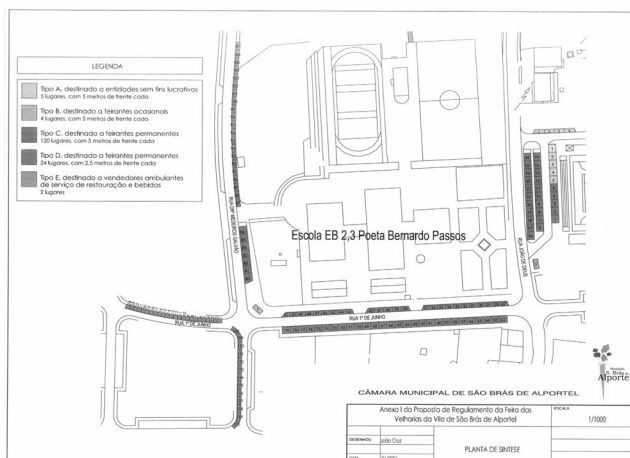
Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma legal.

22 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

ANEXO I



3000223119

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 4705/2007

Afixação de listas de classificação de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, se encontram afixadas no átrio dos Paços do Município de São Pedro do Sul as listas de classificação de serviço referentes ao ano de 2003.

14 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

1000311428